



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA
03 DE AGOSTO DE 2021

N.º 21/2021

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Prof. Urbano Salgueiro Vidal e Arq.º
Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Manuel Moreira Lopes. -----

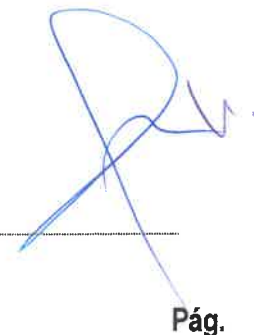
SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10:30 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----



Pág.

SUMÁRIO

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Documentos apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles 4

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 1 – Quiosque da Praça do Município – Arrematação em Hasta Pública..... 5

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

- 2 – Delegação de Competências – Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado..... 7

Tesouraria

- 3 – Demonstração de Desempenho Orçamental de 16 a 28 de julho de 2021..... 7

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

- 4 – Delegação de Competências – Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado..... 8
- 5 – “Requalificação do Parque de Lazer e Estacionamento em Concieiro – Sever” – Abertura de Concurso Público..... 8

UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO

Serviço da Educação

- 6 – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2021/2022 – Aprovação da Minuta do Protocolo a Celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião..... 15

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 03 de agosto de 2021



Serviço da Ação Social

7 – Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000 – Pedido de Participação

Financeira..... 16

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

8 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião 17



I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Documentos apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles

----- 1 – O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou os seguintes documentos: -----

----- 1.1 – “Assunto: “LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS” -----

----- Venho informar e solicitar a esta Câmara que o troço do caminho municipal que liga Sanhoane ao limite do concelho, passando por Travassinhos encontra-se por limpar, com imensa matéria orgânica seca, que para além de potenciar incêndios florestais, risca a pintura dos automóveis, sempre que dois veículos se cruzam em movimento contrário, pelo que é de todo necessário que se proceda com alguma urgência a essa limpeza. -----

----- 1.2 – Assunto: “RESULTADOS PRELIMINARES DOS CENSOS 2021” -----

----- Os resultados preliminares do inquérito censitário de 2021 vem confirmar as nossas suspeições, nomeadamente em matéria demográfica. O concelho de Santa Marta de Penaguião continua a esvaziar-se, e nesta última década perdemos cerca de 17% da população. Este fenómeno não se deve unicamente ao número de óbitos, agravado pela baixa taxa de natalidade, mas essencialmente pela inexistência de políticas sectoriais, que estimulem a nossa economia local e consequentemente a fixação de população. Refiro-me concretamente à inexistência de um Plano Estratégico para o concelho, gerador oportunidade, transversal aos sectores do ordenamento do território, a um plano municipal para a empregabilidade e um plano municipal para a mobilidade. -----

----- Paços de Concelho e Santa Marta de Penaguião, 03 agosto de 2021. -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles” -----



II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Quiosque da Praça do Município

– Arrematação em Hasta Pública

---- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- “O Quiosque instalado na Praça do Município encontra-se desocupado, desde há algum tempo, apesar de se ter vindo a deliberar no sentido de se encontrar interessados na sua rentabilização e exploração. -----

---- Assim, propõe-se, novamente, à Câmara Municipal que delibere proceder à sua arrematação em hasta pública, fixe o valor base de licitação e respetivos lances, bem como as seguintes cláusulas contratuais: -----

---- 1.^a – A concessão é feita pelo prazo de 1 (um) anos, a contar da data da assinatura do contrato, findo o qual a Câmara Municipal procederá à realização de novo concurso, nas condições que vierem a ser definidas nesse sentido. -----

---- 2.^a – O quiosque destina-se à venda de livros, revistas, jornais e artigos de artesanato, carecendo de autorização da Câmara Municipal a venda de quaisquer outro artigo. -----

---- 3.^a – O horário de funcionamento do quiosque é o estabelecido no Regulamento Municipal do Horário e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais. -----

---- 4.^a – O concessionário obriga-se ao pagamento mensal das taxas pela ocupação da via pública de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município, designadamente as previstas no nº 2 do artigo 109º, o qual deverá ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito. -----

---- 5.^a – Sempre que o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido na cláusula anterior, são devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e as dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e de acordo com o definido no artigo 22.º do mesmo Regulamento. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 03 de agosto de 2021



----- 6.^a – O concessionário obriga-se a manter em bom estado de conservação e limpeza as instalações do quiosque, bem como assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para quando se refere à dignidade moral e cívica do seu uso, sendo da sua responsabilidade o pagamento das respetivas despesas, durante o período de concessão. -----

----- 7.^a – Fica a cargo do concessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas e multas devidas ao Estado, ao Município ou a quaisquer outros organismos. -----

----- 8.^a – O concessionário fica ainda responsável para com o Município por quaisquer prejuízos que a este advenham do funcionamento ilegal do quiosque cuja exploração é cedida por contrato. -----

----- 9.^a – O concessionário constitui-se na obrigação de não ceder o direito de ocupação e exploração a terceiros sob pena de imediata rescisão unilateral do contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias já pagas. -----

----- 10.^a – Excetuam-se da cláusula anterior as seguintes situações: -----

----- a) Invalidez do titular; -----

----- b) Redução a menos de cinquenta por cento da capacidade física normal do mesmo; -----

----- c) Outros motivos devidamente justificados, verificados caso a caso. -----

----- 11.^a – A Câmara Municipal poderá ainda deliberar a imediata rescisão do contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias já pagas, quando tenha conhecimento que o mesmo se encontra fechado ao público, por um período de trinta dias seguidos.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da proposta:** -----

1 – Proceder à arrematação em hasta pública; -----

2 – Fixar o valor base de licitação em 100,00€ (cem euros); e -----

3 – Fixar o valor mínimo de cada lance em 5,00€ (cinco euros). -----



DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

**Delegação de Competências – Informação do Senhor
Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado**

----- 2 – Presente à reunião informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, levo ao conhecimento do Executivo Municipal as declarações por mim proferidas ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, nos meses de junho e julho de 2021.” -----

----- Alterações Orçamentais efetuada entre 30 de junho e 28 de julho de 2021. -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

Tesouraria

**Demonstração de Desempenho Orçamental
de 16 a 28 de julho de 2021**

----- 3 – Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental de 16 a 28 de julho de 2021, o qual apresenta os seguintes valores: -----

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL			Data:	28/07/2021
Recebimentos			Pagamentos	
Saldo do dia anterior:		336 067,60	Despesas Orçamentais	4 210 675,19
Execução orçamental	237 883,78		Correntes	3 086 203,86
Operações de tesouraria	98 183,82		Capital	1 124 471,33
Receitas Orçamentais		4 572 733,28	Operações de tesouraria	
Correntes	3 524 207,45		Saldo para o dia seguinte:	744 879,28
Capital	1 048 525,83		Execução orçamental	599 941,87
Operações de tesouraria		46 753,59	Operações de tesouraria	144 937,41
Total		4 955 554,47	Total	4 955 554,47

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----



DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

Delegação de Competências – Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado

----- 4 – Presente à reunião informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “No uso das competências que me foram delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, levo ao conhecimento do Executivo Municipal as decisões proferidas ao abrigo do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, referentes às obras particulares aprovadas durante o mês de julho de 2021 que constam do mapa anexo à presente ata e da qual faz parte integrante.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

“Requalificação do Parque de Lazer e Estacionamento em Concieiro – Sever” – Abertura de Concurso Público

----- 5 – Presente à reunião informação da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: -----

----- “I – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR -----

----- Onde vivemos, como vivemos foi, é, e sempre será uma premissa nuclear de quem gere os desígnios do Município de Santa Marta de Penaguião. -----

----- Neste circunstancialismo, e reconhecendo que na atual época o uso de espaços públicos de qualidade, como meio social e recreativo, são fundamentais na qualidade de vida das pessoas, foi concebido o projeto de Requalificação do Parque de Lazer e Estacionamento, no aglomerado urbano de Concieiro, na freguesia de Sever, de forma a criar-se um núcleo urbano qualificado, inclusivo, resiliente, acessível e atrativo. -----



----- O projeto tem como principal objetivo requalificar e valorizar o Largo de Concieiro, e torná-lo numa mescla de usos públicos entre os quais se destacam: área de lazer, entretenimento, cultural entre outros. -----

----- A solução urbanística preconizada procura tratar a acentuada pendente do terreno através da criação de pequenas plataformas com recurso à construção de três muros em alvenaria de pedra de xisto para controlar a modelação do terreno, e incorpora um(a): -----

----- i) Plataforma com um miradouro; -----

----- ii) Praceta destinada à permanência de pessoas; -----

----- iii) Estacionamento; -----

----- iv) Via de circulação. -----

----- Com a materialização desta solução urbanística garantir-se-á que o aglomerado urbano de Concieiro seja mais atrativo, equilibrado, ordenado, dinâmico, competitivo sustentável e com qualidade de vida, bem como uma substancial melhoria de acessibilidades e requalificação dos acessos às habitações confinantes, dando condições de acessibilidade condignas, tanto do ponto de vista pedonal como viário, respeitando sempre o enquadramento patrimonial existente. -----

----- II – PROPOSTA DE DECISÃO EM SENTIDO ESTRITO -----

----- Considerando que se encontram reunidos todas as disposições legais e regulamentares para o lançamento do procedimento pré-contratual tendente à formação do contrato que tem por objeto a empreitada "REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE LAZER E ESTACIONAMENTO EM CONCIEIRO- SEVER" - CPV - 45200000-9 Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil, e que a Câmara Municipal é o órgão competente para todas as decisões no âmbito do citado procedimento, nos termos das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com as alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e 38.º ambos do CCP, tomo a liberdade de propor que autorize/aprove: -----

----- 1. Tipo de procedimento -----

----- Face ao preço base do concurso, ao facto de a estrutura organizacional/funcional do Município não se encontrar suficientemente dotada de recursos humanos para esta atividade, à especificidade dos trabalhos a executar e à necessidade de se encontrar no mercado, operadores qualificados que, pela demonstração das suas capacidades técnicas, prestem garantias



acrescidas de boa execução do contrato “*in casu*”, o procedimento será tramitado com recurso ao Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, foi tomada com base no previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes todos do Código dos Contratos Públicos.

----- 2. Preço base do procedimento (artigo 47.º do CCP): -----

----- O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no Caderno de Encargos em 225.448,09€ (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável. -----

----- A fixação deste preço base foi obtida através da estimativa integrante do projeto de execução “*in casu*”, cumprindo assim o clausulado no n.º 3 do artigo 47.º do CCP. -----

----- 3. Preço Anormalmente Baixo (nº 1 do artigo 71.º do CCP) -----

----- Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação ao Preço Base é igual ou superior a 35%. -----

----- 4. Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo

----- A fixação de um Preço Anormalmente Baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

----- A fixação de um Preço Anormalmente Baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo da obra. -----

----- A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

----- 5. Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo: -----



----- A fixação de um preço anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços correntes no mercado. -----

----- No que se refere à percentagem de 35% estipulada, nos termos do anterior ponto, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 30% e 40%. -----

----- Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

----- 6. Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes: -----

----- Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados. -----

----- A natureza dos trabalhos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. -----

----- Dessas dificuldades são exemplo: -----

----- i) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade; -----

----- ii) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade; -

----- iii) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades;



----- iv) Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra; -----

----- v) O Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada, nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

----- 7. Critério da Adjudicação (Artigo 74.º do CCP). -----

----- O Critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade: Monofator, “Avaliação do preço” – alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP. -----

----- 8. Critério de desempate (Artigo 74.º do CCP). -----

----- Em caso de empate segue-se o critério de desempate, no caso concreto, o desempate será efetuado com benefício para a proposta que apresente o mais baixo preço no global do capítulo 3 “Construção civil (muro de suporte)”, do mapa de medições e quantidades. -----

----- Seguidamente o desempate será efetuado com benefício para a proposta que apresente o mais baixo preço resultante do capítulo 4 do já citado mapa de quantidades. -----

----- 9. Prazo para apresentação e manutenção das propostas: -----

----- Fixar o prazo para a: -----

----- i) Apresentação da proposta em 17 dias após o anúncio; -----

----- ii) Manutenção da proposta em 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas. -----

----- 10. Prazo de Execução/ Caução/Garantia -----

----- O Prazo de Execução da obra é de 270 dias; -----

----- Caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível prestação da caução, o preço contratual é inferior a 500.00,00€. Caso o preço total resultante da proposta, adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual. -----

----- Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017,

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 03 de agosto de 2021



de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada é de: -----

---- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

---- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

---- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

---- 11. Peças do procedimento (alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do CCP) -----

---- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação deste contrato, de onde fazem parte o: -----

---- - Programa do Procedimento, elaborado nos termos do disposto no artigo 132.º do CCP; -----

---- - Caderno de Encargos, sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do CCP designadamente, -----

---- i) Programa Preliminar, Mapa de Quantidades e Medições; -----

---- ii) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

---- iii) Plano de Segurança e Saúde (PSS). -----

---- Anoto que, o Projeto de execução foi aprovado por deliberação de Reunião da Câmara Municipal datada de 16 de março de 2021, o qual obteve parecer favorável da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) -----

---- 12. Nomeação do Júri do Procedimento (artigo 67.º do CCP) -----

---- A designação do júri do concurso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, tendo o mesmo a seguinte constituição: -----

---- Membros Efetivos: -----

---- - Presidente do júri: Sérgio Alberto Borges Teixeira - Técnico Superior; -----

---- - Vogal: Inês Nogueira Rebelo - Técnica Superior. -----

---- - Vogal: Paulo Ricardo Guedes Pinto - Técnico Superior; -----

---- Membros Suplentes: -----

---- - Cristina Maria Martins Coelho - Assistente Técnica; -----

---- - Marco Paulo Nogueira Teixeira - Técnico Superior; -----

---- Em cumprimento do n.º 5 do artigo 67.º faz parte integrante da presente informação a declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 03 de agosto de 2021



----- 13. Competência delegada no Júri do Procedimento (n.º 2 do artigo 69.º do CCP). -----

----- Delegar no júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento. -----

----- 14. Gestor do Contrato (Artigo 290.º - A) -----

----- Para cumprimento no disposto no artigo 290.º A do CCP a Chefe Divisão de Planeamento e Gestão Urbana como Gestora do Contrato. -----

----- 15. Enquadramento financeiro e repartição de encargos: -----

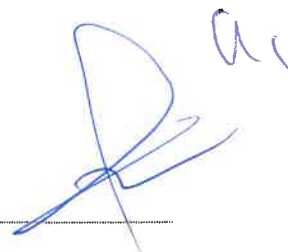
----- O Preço Base do Procedimento *in casu* é de 225.448,09€ (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável. O citado valor é garantido por dotação orçamental, designadamente, no orçamento de despesa fixado no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano com classificação orçamental 02-07.03.03.05, Projeto/Ação n.º 32/2014, cuja, declaração de cabimento foi emitida pelos serviços de contabilidade, instrumento que faz parte integrante da presente informação. -----

----- A citada empreitada implica a assunção do compromisso plurianual, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e ulteriores alterações, deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal. -----

----- No caso concreto, a mesma encontra-se coberta pela deliberação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, que em Reunião de 4 de dezembro de 2020, aprovou a assunção do compromisso plurianual da despesa da empreitada "Requalificação do Parque de Lazer e Estacionamento em Concieiro - Sever", com repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

----- 16. Responsável do Procedimento para efeitos de condução do procedimento na plataforma de contratação pública VortalGov (artigo 50.º e 60.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto). -----

----- Designar como responsável do procedimento, para efeitos de condução do mesmo na plataforma de contratação pública "VORTALgov" a Assistente Técnica Cristina Maria Martins Coelho que será substituída no caso de impedimentos de férias e faltas e licenças pela.



Coordenadora Técnica da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana
Cidália de Fátima Pinto Monteiro.” -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, autorizar o início do procedimento do concurso público da obra de “Requalificação do Parque de Lazer e Estacionamento, em Concieiro – Sever”, nos termos da informação dos Serviços Técnicos.**

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
AÇÃO SOCIAL E TURISMO**
Serviço da Educação

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2021/2022

**– Aprovação da Minuta do Protocolo a Celebrar entre o Município
e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião**

---- 6 – Presente à reunião informação dos Serviços da Educação, com o seguinte teor: -----

---- “Considerando que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família, e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com a alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro; -----

---- Considerando que a planificação das atividades de enriquecimento curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com o n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro; -----

---- De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento e na oferta das atividades de enriquecimento curricular (AEC), refere no seu art.º 15.º que em caso da entidade promotora das AEC ser uma das entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do art.º 13.º (autarquias locais, associações de pais e de encarregados de educação ou instituições particulares de solidariedade social), “*estabelece um protocolo de*



colaboração, de acordo com a minuta disponibilizada pela Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares” (DGEstE), com os respetivos agrupamentos de escolas, onde se identifiquem: -----

----- i) As atividades de enriquecimento curricular; -----

----- ii) A duração semanal de cada atividade; -----

----- iii) O local ou locais de funcionamento de cada atividade; -----

----- iv) As responsabilidades e competências de cada uma das partes; -----

----- v) Número de alunos em cada atividade: e -----

----- vi) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC. -----

----- Por outro lado, a duração das atividades, ou seja, os domínios de oferta das AEC e respetivas durações diária e semanal foram fixadas pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas a 27 de julho do corrente ano, após auscultação do Município, ao abrigo da competência que lhe está atribuída pelo art.º 10.º da referida Portaria. -----

----- Face ao referido, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Agrupamento de Escolas e o Município, anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.** -----

Serviço da Ação Social

Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000

– Pedido de Comparticipação Financeira

----- 7 – Presente à reunião email da Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000, registado com o n.º 1190 de 11 de junho do corrente ano, dando conhecimento que devido à diligencia efetuadas e atentos aos impactos negativos da Pandemia da Covid-19 no que concerne ao aumento considerável dos gastos, designadamente nas atividades de apoio aos idosos e às pessoas com deficiência ou incapacidade, residentes no concelho de Santa Marta de Penaguião.

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 21 de 03 de agosto de 2021

----- Neste sentido, solicita à Câmara Municipal a atribuição um subsídio extraordinário no valor de 1.000,00€. -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2021/715. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros).** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 8 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 10:45 horas. -----

O Chefe de Divisão,

(António Augusto Amaral Sequeira)

O Presidente Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)